



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, destinada à verificação da autodeclaração dos candidatos negros e pardos em concursos públicos da Câmara, e estabelece os procedimentos de análise.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, vinculada à Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara, incumbida da instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais.

**§ 1º** A Comissão será composta por:

**I** - três servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária, dentre os quais dois exercerão a função de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente;

**II** - dois representantes da sociedade civil, com comprovada participação no respectivo movimento social.

**§ 2º** A participação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária e dos representantes da sociedade civil não será remunerada a qualquer título.

**§ 3º** Serão nomeados dois membros suplentes entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária.



**§ 4º** Na hipótese de ausência de algum membro titular, será(ão) convocado(s) membro(s) suplente(s) para a reunião e atos da presente Comissão.

**§ 5º** Presentes os suplentes e não atingida a composição plena do colegiado, a reunião poderá ocorrer, bem como poderão ser praticados os devidos atos, desde que participem, pelo menos, cinco membros.

**Art. 2º** A análise da autodeclaração prestada por candidatos negros e pardos dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto neste Decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos.

**Parágrafo único.** O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas.

**Art. 3º** Os editais dos concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo deverão:

I - prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei Municipal nº 2.070, de 20 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei nº 3.631, de 25 de junho de 2020 e neste Decreto;

II - reproduzir o termo de autodeclaração, na conformidade do modelo constante no Anexo Único deste Decreto;

III - exigir uma foto 5X7 colorida, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, trinta dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

**Art. 4º** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras e pardas concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente dos demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento do cargo efetivo, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

**§ 1º** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei Municipal nº 2.070, de 2009, com redação dada pela Lei nº 3.631, de 2020, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



**§ 2º** O candidato será nomeado por aquela vaga em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 5º** No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, nos moldes do Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotípica do declarante.

**§ 2º** O comparecimento pessoal do candidato convocado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária é obrigatório, sob pena de exclusão do concurso.

**§ 3º** Quando não comprovada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 2.070, de 2009, a Comissão indicará sua exclusão da lista de cotas, porém, mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 4º** No caso de má-fé com vistas a fraudar o concurso público, a Comissão comunicará as autoridades municipais, a fim de que eliminem o candidato do concurso público, devendo, ainda, comunicar o fato ao Ministério Público.

**Art. 6º** Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser enviado imediatamente à Divisão de Gestão de Pessoal, responsável pela realização do concurso público, que deverá decidir, por despacho, em até cinco dias úteis.

**Art. 7º** O candidato poderá interpor recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação do resultado da análise da correspondência.

**§ 1º** O processo administrativo será remetido à Diretoria Jurídica que, no prazo de cinco dias úteis, fará análise e emitirá parecer.

**§ 2º** Após juntada do parecer, o processo administrativo deverá ser remetido ao Presidente da Câmara que, no prazo de cinco dias úteis, decidirá sobre o recurso.

**Art. 8º** A anterior aprovação de servidores públicos pela sistemática de cotas raciais não os exime da sujeição às normas deste Decreto, na hipótese de virem a prestar novo concurso público municipal.



**Art. 9º** Os candidatos que tenham sido aprovados por sistema de cotas raciais em concursos ou seleções públicas de outras esferas de governo sujeitam-se, igualmente aos demais, às normas deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**  
**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato, sem abreviações), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro ou pardo da raça/etnia negra e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no concurso público para provimento de cargo efetivo de \_\_\_\_\_ (nome/descrição do cargo) da Câmara Municipal de Araucária.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra ou parda da raça/etnia negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
2. Nos termos do Edital do Concurso Público e do Decreto que estabelece os procedimentos de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas dos candidatos negros e pardos para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.070, de 20 de outubro de 2009, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, da Divisão de Gestão de Pessoal, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
3. Se no procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, serei excluído do concurso e o fato comunicado às autoridades municipais e, se necessário, ao Ministério Público para providência.

Araucária, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato/declarante)

